



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 178/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'VOLTAR À TERRA NATAL' NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **DIEGO FAVORETTO** da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal denominado "Voltar à Terra Natal", destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que manifestem o desejo de retornar à sua cidade ou local de origem, observados os critérios previstos nesta Lei e na regulamentação.

Art. 2º São finalidades do Programa "Voltar à Terra Natal":

I – facilitar o deslocamento da pessoa interessada para sua cidade ou local de origem, em território estadual ou interestadual, quando for o caso;

II – possibilitar, sempre que necessário, o envio de pertences pessoais do beneficiário;

III – promover condições para emissão ou regularização de documentos pessoais indispensáveis ao deslocamento;

IV – incentivar a articulação com órgãos e serviços de assistência social, saúde, habitação ou demais políticas públicas do Município e do local de destino, para fins de acompanhamento e integração da pessoa;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

V – estimular a adoção de mecanismos de registro e monitoramento dos atendimentos realizados, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Para participar do Programa, a pessoa interessada deverá:

I – comprovar situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação;

II – manifestar livremente o desejo de retornar à cidade ou local de origem;

III – demonstrar, sempre que possível, vínculo familiar, comunitário ou social com o município de destino;

IV – declarar que não está sendo compelida ou coagida a retornar;

V – apresentar, se for o caso, termo de consentimento próprio ou, nos casos previstos em lei, de seus responsáveis legais.

Art. 4º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes gerais, a serem materializadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal:

I – garantia de atendimento digno, humanizado e respeitoso às pessoas interessadas;

II – adoção de procedimentos que assegurem a voluntariedade e a manifestação livre e consciente do beneficiário;

III – adoção de mecanismos administrativos que permitam o acompanhamento das ações e a adequada gestão das informações necessárias à efetividade do Programa;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IV – estímulo à cooperação interinstitucional, inclusive com entes federativos e entidades públicas ou privadas;

V – definição, pelo Executivo, dos procedimentos operacionais e logísticos necessários à implementação, observados os princípios da eficiência, economicidade e proteção integral ao beneficiário.

Art. 5º É vedada a utilização do Programa como meio de remoção compulsória ou de expulsão de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como sua utilização para restringir o acesso do beneficiário a políticas públicas de moradia, saúde, assistência social ou trabalho no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DIEGO FAVORETTO
Vereador PL

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 178/2025

Data: 18/11/2025 Hora: 16:24

Autor: Diego Aparecido Favoretto

Assunto: Institui o Programa Municipal

Voltar à Terra Natal no Município de

Pedro/SP e dá outras providências.

Numero de Protocolo
01435/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca criar no Município de São Pedro o Programa “Voltar à Terra Natal”, inspirado no programa aprovado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte (PL 227/2025) que institui o “De Volta para Minha Terra”.

O objetivo é oferecer uma alternativa digna para pessoas em situação de vulnerabilidade social que residem no município e que manifestam o desejo de retornar à sua cidade de origem, onde possuem vínculos familiares ou comunitários e, dessa forma, potencialmente maiores condições de reintegração social e cidadania. Considera-se que esse encaminhamento de forma voluntária e assistida pode contribuir à organização das políticas públicas locais, ao respeito à dignidade humana e à liberdade de escolha, sem prejuízo de outras ações de assistência.

É importante que o programa seja regulado de modo a garantir que o retorno seja uma escolha, e não uma imposição, e que as pessoas mantenham o direito de acesso a moradia, trabalho, saúde e demais políticas públicas no município. Há necessidade de transparência, de registro adequado e de articulação com os serviços públicos, tanto de São Pedro quanto do local de origem.

Diante do exposto, submeto aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, solicitando seu apoio e aprovação.

São Pedro, 18 de novembro de 2025.


DIEGO FAVORETTO

Vereador PL